

CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF n° 01.612.149/0001-94

PARECER JURÍDICO

Objeto - Projeto de Lei n.º31/2022 (Executivo)

Autoria - Prefeita Municipal Lheonides de Oliveira Andrade

Assunto - "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar que específica e dá outras providências."

CONSTITUCIONAL. ORÇAMENTÁRIO. Competência do Poder Executivo no trato da execução das despesas orçamentárias. Abertura de crédito adicional mediante anulação parcial de verba que depende de autorização legislativa. Anulação que não demonstra infringência a recursos comprometidos. Possibilidade. (CE. artigos 24, 111, 144 e 174, III, 175, §1°, 2 e 176, V; Lei Federal n.°4.320/64, art. 43, §1°, III).

Relatório:

Na exposição de motivos, aduz a autora que o projeto de lei visa reforçar verbas orçamentárias para atender ao pagamento de sentença judicial e aditamento da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social.

Os pareceres das comissões competentes não apontam ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF n° 01.612.149/0001-94

Parecer:

Em se tratando de matéria orçamentária, cujo fito é obter autorização legislativa para adequação de verbas visando cumprimento obrigações administração, de da anulação das verbas previstas não ofende a recursos comprometidos oriundos de contratos, convênios ou leis, visto não afetar despesas obrigatórias tais como pessoal amortização de empréstimos, juros, inativos (aposentados) e pensionistas.

Considerando as dotações que se pretendem suplementar, dada sua natureza há demonstração da relevância jurídica (sentenças judiciais) e social (construção do CRAS).

Conclusão:

Pelas razões expostas, <u>OPINO</u> pela constitucionalidade do projeto de Lei n.º31/2022 do Executivo por observância <u>Constituição do Estado de São Paulo, artigos 24, 111, 144 e 174, III, 175, §1º, 2 e 176, V.</u> É o parecer. Quadra em 06 de Dezembro de 2022.

Angelo Becheli Neto Procurador Jurídico OAB/SP 145.931